



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

### LEI Nº 1.722/04

#### **AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Alterada pela Lei 1.738/05

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a doar bem imóvel abaixo discriminado à Câmara Municipal de Carandaí, nas condições apostas na presente Lei:

“IMÓVEL 03 - À Câmara Municipal de Carandaí, a área de terreno compreendida no lote situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário, medindo 1.287,57 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações:

**FRENTE:** com a Rua Rubens do Vale Amado - extensão de 26 metros.

**ESQUERDA:** com lateral direita de área doada ao Rotary Club de Carandaí - extensão de 20 metros;

Com os fundos da mesma área em uma extensão de 12 metros;

Com os fundos de área doada ao Lyons Clube de Carandaí - uma extensão de 12 metros;

Com a lateral direita da Rua José Bonifácio - extensão de 15 metros.

**DIREITA:** Com a lateral esquerda da Rua Paulo Batista Gravina - extensão de 36,50 metros.

**FUNDOS:** do ponto final da Rua Paulo Batista Gravina, em linha reta até a Rua José Bonifácio - extensão de 49,91 metros”.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à construção da sede própria da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Carandaí, beneficiada pela presente doação terá um prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - A não conclusão das obras no prazo constante do caput deste artigo importará na reversão da área doada ao patrimônio municipal, independente de medida judicial, e, sem direito à parte beneficiária de pleitear indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - Os projetos relativos à obra a ser executada na área doada deverão ser apresentados previamente no setor competente para a sua análise e aprovação.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Câmara Municipal.

Art. 6º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada e assinada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de dezembro de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de dezembro de 2004.

\_\_\_\_\_ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.